



BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e, cumprindo o disposto nos itens 12 e 13 do edital Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/02/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos habilitados, abaixo nominados, por função temporária e ordem classificatória, indicado no anexo único, para comparecer à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, Av. Luiz Viana Filho, nº 200, 3ª plataforma, 3º andar, Coordenação de Recursos Humanos, bairro: CAB, Salvador – Bahia, no horário das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, no período de **01/07/2022 a 08/07/2022**.

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos documentos em conformidade com o item 12, subitem 12.1, do Edital:

- a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) declaração de bens;
- h) Original e cópia do PIS/PASEP;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional apontando os exames analisados;
- j) cópia dos exames apresentados na emissão do ASO;
 - I. Acuidade visual;
 - II. Sumário de urina;
 - III. Parasitológico de fezes;
 - IV. Glicemia;
 - V. Hemograma completo;
 - VI. Raio X do tórax (PA) com Laudo Radiológico;
 - VII. Eletrocardiograma (a partir de 40 anos de idade);
 - VIII. PSA da próstata (para homem a partir de 40 anos de idade);
 - IX. Mamografia (para mulher acima de 40 anos de idade)
- k) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- l) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- m) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

- n) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- q) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- u) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- y) declaração de que:
 - I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
 - IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
 - VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
 - aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.
 - bb) número de conta corrente do Banco do Brasil;
 - cc) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;
 - dd) original e cópia dos documentos apresentados para análise curricular, na forma indicada no subitem 8.7.1.
 - ee) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
 - ff) Cópia da carteira de vacinação da COVID-19

Art. 3º - O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato no ato da convocação, observando prazo definido, acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 30 de junho de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2022

Código – 001 Técnico de Nível Médio – Administrativa – Salvador – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif.	Nº Ficha Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
11	872761	NEILDES SILVA DE SOUZA	576.xxx.295-04	10	Habilitado (a)
12	874635	JAQUELINE MOTA DE JESUS	542.xxx.405-10	10	Habilitado (a)
13	872836	LUCIANO SANTANA SANTOS	615. xxx.045-15	10	Habilitado (a)
14	870469	ANTONIA RITA SOUZA BURI LUQUINE	615. xxx.775-87	10	Habilitado (a)
15	874547	ELISÂNGELA DOS SANTOS SANTANA	925. xxx.955-53	10	Habilitado (a)
16	873057	CLAUDIA BATISTA DE MENESES	689. xxx.205-44	10	Habilitado (a)
17	876382	QUEIZE CRISTINE BADARÓ DOS SANTOS PEIXOTO	864. xxx.465-72	10	Habilitado (a)
18	870434	MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS	874. xxx.165-04	10	Habilitado (a)
19	872402	SANDRA REGNA ASSIS DE JESUS	886. xxx.415-68	10	Habilitado (a)

Código – 001 Técnico de Nível Médio – Administrativa – Salvador – AUTO DECLARADOS NEGROS

Classif.	Nº Ficha Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
11	874926	IONEIDE DOS SANTOS SANTANA	996.xxx.365-04	10	Habilitado (a)
12	871008	VERA LUCIA CERQUEIRA BARBOSA	019. xxx.235-74	10	Habilitado (a)
13	869328	MÔNICA OLIVEIRA GONZAGA	014. xxx.625-40	10	Habilitado (a)
14	870856	EDIENE DE LUCENA MACEDO	015. xxx.595-60	10	Habilitado (a)
15	871700	VIVIANE SILVA OLIVEIRA SANTIAGO	008. xxx.055-65	10	Habilitado (a)

Código – 001 Técnico de Nível Médio – Administrativa – Salvador – CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Classif.	Nº Ficha Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Validada	Resultado
1	875444	VERA LÚCIA DUARTE	247.xxx.975-20	7	Habilitado (a)